

# STF suspende decisão do TJ-RJ sobre arrecadação de ICMS em SP

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Edson Fachin, revogou decisão monocrática de uma desembargadora da 6ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro](#) que suspendia a exigência de recolhimento do ICMS por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE). O caso trata das vendas feitas por uma distribuidora de combustíveis em São Paulo.

Ao revogar a decisão, o ministro explicou que o posicionamento representava risco à economia pública e à ordem administrativa do estado de São Paulo.

Conforme os autos, a distribuidora entrou com pedido de recuperação judicial na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, alegando dificuldades financeiras decorrentes de supostos abusos da Petrobras e de exigências tributárias do estado de São Paulo.

Entre os pedidos apresentados à vara estava a suspensão da exigência de recolhimento do ICMS incidente sobre operações com o estado, que ocorre por meio da GNRE.

O juízo de origem negou o pedido, mas o TJ-RJ suspendeu a exigência tributária, afastando sanções por eventual descumprimento.

## Recolhimento por guia

Ao acionar o Supremo, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo apresentou pedido de suspensão de liminar sustentando que a medida violava a Constituição Federal, especialmente os artigos 18, 25 e 155, ao interferir na autonomia federativa e na competência tributária estadual.

Ao analisar o caso, Fachin afirmou que a distribuidora de combustíveis não possui inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo (Cadesp). Diante disso, diz o ministro, há obrigatoriedade de recolhimento do imposto via GNRE.

Fachin explicou que a suspensão dessa exigência compromete a arrecadação estadual e favorece práticas de concorrência desleal, considerando que o grupo empresarial do qual faz parte a distribuidora acumula dívida ativa superior a R\$ 9,7 bilhões com São Paulo.

“Tal decisão, ao impactar diretamente a arrecadação tributária estadual, suscita relevante questão constitucional, cuja apreciação compete ao Supremo Tribunal Federal, instância responsável pelo julgamento de eventual recurso extraordinário contra a decisão final do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, escreveu, ao suspender a decisão do TJ-RJ.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão STP 1.096**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-31/stf-suspende-decisao-do-tj-rj-sobre-arrecadacao-de-icms-em-sp-2/>

Rosinei Coutinho/STF



*Fachin revogou monocrática e afirmou que decisão representava risco à ordem administrativa de São Paulo*